DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRIAÇU/CE
EXECUTIVO
Ano XI - Número: MCDI de 10 de Abril de 2025
DATA: 10/04/2025

APRESENTAÇÃO
O Diário Oficial do Município de Caririaçu foi criado pela Lei Nº 573/2013. Produzido em forma eletrônica e de existência prevista na própria Lei Orgânica Municipal, torna-se obrigatório para a divulgação das Leis, Decretos, Resoluções e de todos os atos oficiais dos Poderes Executivos e Legislativo do Município.

ACERVO
Todas as edições do DOM encontram-se disponíveis na forma eletrônica no domínio https://caririacu.ce.gov.br/diariooficial.php , podendo ser consultadas e baixadas de forma gratuita por qualquer interessado, independente de cadastro prévio.

PERIDIOCIDADE
Todas as edições são geradas diariamente, com exceção aos sábados, domingos e feriados.

CONTATOS
Tel: 8835471122
E-mail: sec.adm2017@yahoo.com

ENDEREÇO COMPLETO
Parque Recreio Paraiso, S/N, Bairro Paraíso, Caririaçu-CE

RESPONSÁVEL
Prefeitura Municipal de Caririaçu

Assinado eletronicamente por:
Luiz Acacio Machado Leite
CPF: ***.338.943-**
IP com n°: 10.0.0.203
www.caririacu.ce.gov.br/diariooficial.php?id=1133

SUMÁRIO

LICITAÇÕES

- EXTRATO: 001/2025/2025 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADOS, OBJETIVANDO ATENDER A LRF, E DEMAIS ÓRGÃOS PÚBLICOS.
- AVISO: 2025.04.09.01./2025 - AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAIS DE LIMPEZA E ETC, DESTINADOS AO HOSPITAL GERALDO LACERDA BOTELHO.
- EXTRATO: 004/2025/2025 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA DE CONTABILIDADE.

ERRATA

- RETIFICAÇÃO: 62/2025 - CORREÇÃO DE DIGITAÇÃO DO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CARIRIAÇU EM 19 DE ABRIL DE 2018.

ATOS E NORMATIVOS LEGAIS

- LEIS: 692/2018/2025 - PAGAMENTO DAS OBRIGAÇÕES DE PEQUENOS VALOR.

DOM Assinado eletronicamente por: Luiz Acacio Machado Leite - CPF: ***.338.943-** em 10/04/2025 15:31:14 - IP com n°: 10.0.0.203
Autenticação em: www.caririacu.ce.gov.br/diariooficial.php?id=1133

SERVIÇO AUTONOMO MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO - LICITAÇÕES - Extrato: 001/2025/2025

ESTADO DO CEARÁ – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CARIRIAÇU-CEARÁ - AVISO DE EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - O Diretor do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto (SAMAE) do Município de Caririaçu/Ceará, em cumprimento a ratificação procedida pelo presente Ordenador de Despesas, faz publicar o extrato resumido do processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2025,** a seguir: **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA DE CONTABILIDADE PÚBLICA E GESTÃO FISCAL, OBJETIVANDO ATENDER A LRF, TCE-CE E DEMAIS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, JUNTO AO SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO (SAMAE) DO MUNICÍPIO DE CARIRIAÇU/CE. **FAVORECIDO:** ACPP - ASSESSORIA E CONTABILIDADE PUBLICA E PRIVADA S/S LTDA**,** inscrita no CNPJ sob o N.º 08.086.560/0001-12. **VALOR:** R$ 134.400,00 (Cento e Trinta e Quatro Mil e Duzentos Reais)**.** Fundamento Legal: inciso III, alínea “c” do art. 74, combinado com o parágrafo único do art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores bem como no Artigo 2°, §1°e §2° da Lei Federal nº 14.039, de 17 de Agosto de 2020. Declaração de Inexigibilidade emitida pelo ordenador de Despesa do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto (SAMAE) do Município de Caririaçu/Ceará - **Cicero Soares Santana**. Caririaçu/Ceará, Em 09 de Abril de 2025.

DOM assinado eletronicamente por: Luiz Acacio Machado Leite - CPF: ***.338.943-** em 10/04/2025 15:31:14 - IP com n°: 10.0.0.203
Autenticação em: www.caririacu.ce.gov.br/diariooficial.php?id=1133

SECRETARIA DE SAÚDE - LICITAÇÕES - Aviso: 2025.04.09.01./2025

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRIAÇU-CEARÁ - AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2025.04.09.01 - A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRIAÇU-CEARÁ, através do seu Pregoeiro Oficial, torna público que realizará as 09:00 horas, do dia 28 de Abril de 2025, no endereço eletrônico https://compras.m2atecnologia.com.br/, **Pregão Eletrônico nº 2025.04.09.01**. **OBJETO:** Aquisição de Gêneros Alimentícios, Materiais de Limpeza, Materiais de Expediente e Jogos Educativos destinados ao Hospital Municipal Geraldo Lacerda Botelho, CAPS, PSF, NASF, Centro de Integração Sensorial e Secretaria Municipal de Saúde de Caririaçu-Ceará. O edital e seus anexos, poderão ser obtidos nos endereços eletrônicos https://compras.m2atecnologia.com.br/ https://www.caririacu.ce.gov.br/diario.php. Informações pelo telefone: (88) 3547-1122 ou no endereço: Rua Parque Recreio Paraiso, S/N. Caririaçu/CE. Caririaçu/CE, 10 de Abril de 2025. **José Lenos Bessa Batista** – Pregoeiro Oficial.

DOM assinado eletronicamente por: Luiz Acacio Machado Leite - CPF: ***.338.943-** em 10/04/2025 15:31:14 - IP com n°: 10.0.0.203
Autenticação em: www.caririacu.ce.gov.br/diariooficial.php?id=1133

SECRETARIA DE SAÚDE - LICITAÇÕES - Extrato: 004/2025/2025

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRIAÇU-CEARÁ - AVISO DE EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - Os ordenadores de Despesas das Secretarias Municipais de Saúde, Educação, Planejamento e Finanças e Assistência Social do Município de Caririaçu/Ceará, em cumprimento a ratificação procedida pelos presentes Ordenadores de Despesas, faz publicar o extrato resumido do processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2025**, a seguir: **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA DE CONTABILIDADE PÚBLICA E GESTÃO FISCAL, OBJETIVANDO ATENDER A LRF, TCE-CE E DEMAIS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, JUNTO AS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE CARIRIAÇU/CE. **FAVORECIDO:** ACPP - ASSESSORIA E CONTABILIDADE PUBLICA E PRIVADA S/S LTDA, inscrita no CNPJ sob o N.º 08.086.560/0001-12. **VALOR**: R$ 537.600,00 (Quinhentos e Trinta e Sete Mil e Seiscentos Reais). Fundamento Legal: inciso III, alínea “c” do art. 74, combinado com o parágrafo único do art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores bem como no Artigo 2°, §1°e §2° da Lei Federal nº 14.039, de 17 de Agosto de 2020. Declaração de Inexigibilidade emitida pelos Os ordenadores de Despesas das Secretarias Municipais de Saúde, Educação, Planejamento e Finanças e Assistência Social do Município de Caririaçu/Ceará - Emerson da Silva Xavier; Maria Zélia Feitosa; Ricardo Santos Barros e Maria Joelia Correia Martins. Caririaçu/Ceará, Em 09 de Abril de 2025.

DOM assinado eletronicamente por: Luiz Acacio Machado Leite - CPF: ***.338.943-** em 10/04/2025 15:31:14 - IP com n°: 10.0.0.203
Autenticação em: www.caririacu.ce.gov.br/diariooficial.php?id=1133

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - ERRATA - Retificação: 62/2025

ERRATA:

Na publicação no Diário Oficial do Município - Edição CCCLXXIII, Ano IV, página 3 e 4, foi realizada a publicação de Sanção da Lei nº 692/2018, de 19 de abril de 2018, com erro de digitação, fazendo menção ao Projeto de Lei que tramitou no Poder Legislativo e foi aprovado por unanimidade – "DEFINE, NOÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CARIRIAÇU, O VALOR PARA PAGAMENTO DAS OBRIGAÇÕES DE PEQUENO VALOR, NOS TERMOS DO ART. 100, §§ 3º E 4º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, COM REDAÇÃO DADA PELA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 62, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2009."

Importante destacar, de acordo com a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro – LINDB (Decreto Lei nº 4.657, de 04 de setembro de 1942), dispõe que as alterações estruturais nos enunciados normativos de lei em vigor capazes de modificar a compreensão da regra jurídica serão realizadas por meio de nova lei conforme disposto no art. 1º, §4º, da LINDB.

Porém, simples retificação de erros materiais gramaticais (tais como os meramente ortográficos), incapaz de gerar nova compreensão do regramento jurídico, deve ser realizado por meio de nova publicação da mesma Lei. Afinal, nas hipóteses de erro material, a norma jurídica não se altera com a correção. Nem mesmo o sentido do texto escrito é alterado com a ratificação de erro material.

Nesse sentido, a vigência da Lei Municipal nº692/2018, de 19 de abril de 2018, sua vigência foi determinada na data de sua primeira publicação (02.05.2018). O texto legal não objeto de correção já é de observação compulsória desde o início de sua vigência. As disposições não corrigidas surgiram no mundo jurídico validamente e, por isso, seus efeitos não podem ser ignorados.

Por fim, a correção de erros exclusivamente materiais, como erros meramente ortográficos e/ou de digitação, não importam em mudanças no conteúdo da norma jurídica já estabelecida na primeira publicação da Lei, bem como tese firmada pelo STJ no julgamento do REsp nº 1.607.516-SP (2016/0043453-7).

DOM assinado eletronicamente por: Luiz Acacio Machado Leite - CPF: ***.338.943-** em 10/04/2025 15:31:14 - IP com n°: 10.0.0.203
Autenticação em: www.caririacu.ce.gov.br/diariooficial.php?id=1133

Lei n° 692/2018 **19 de abril de 2018.**

DEFINE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CARIRIAÇU, O VALOR PARA PAGAMENTO DAS OBRIGAÇÕES DE PEQUENO VALOR, NOS TERMOS DO ART. 100, §§ 3º E 4º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, COM REDAÇÃO DADA PELA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 62, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2009.

O Prefeito Municipal de Caririaçu, Estado do Ceará, nos termos da Lei Orgânica do Município de Caririaçu, faz saber que o presente Projeto de Lei foi aprovado pela Câmara Municipal, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam definidos no âmbito do Município de Caririaçu, suas autarquias e fundações, como obrigações de pequeno valor que aludem os §§ 3º e 4º do art. 100 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 62, de 09 de dezembro de 2009, os créditos oriundos de decisão judicial transitada em julgado, cujo montante total atualizado não exceda do valor do maior benefício do Regime Geral de Previdência Social - RGPS.

Art. 2º A obrigação de pequeno valor expedida pelo juízo da execução de que trata esta Lei deverá ser paga mediante depósito judicial, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da data em que for protocolada perante o órgão competente, observada a ordem cronológica própria.

Art. 3º São vedados o fracionamento, a repartição ou a quebra do valor da execução para que o pagamento se faça, em parte, na forma estabelecida no art. 2º desta Lei e, em parte, com a expedição de precatório.

Art. 4º Se o valor da execução ultrapassar o estabelecido no art. 1º desta Lei, o pagamento será realizado por meio de precatório, sendo facultado ao credor renunciar expressamente ao crédito excedente e optar pelo pagamento do saldo, sem precatório, mediante requisição de pequeno valor, na forma prevista no § 3º do art. 100 da Constituição Federal.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Caririaçu, Estado do Ceará, aos 19 de Abril de 2018.

JOSÉ EDMILSON LEITE BARBOSA
Prefeito Municipal

DOM assinado eletronicamente por: Luiz Acacio Machado Leite - CPF: ***.338.943-** em 10/04/2025 15:31:14 - IP com n°: 10.0.0.203
Autenticação em: www.caririacu.ce.gov.br/diariooficial.php?id=1133

EQUIPE DE GOVERNO

Luiz Acacio Machado Leite
Prefeito

Marcos Bezerra Araujo
Vice-prefeito

Marcos Andre Leite Barbosa
Secretário(a) - CASA CIVIL

Aline Alencar Bezerra
Ouvidor Geral - OGM

Deusemar Pereira Vanderlei
Diretor Presidente - PREVCAR

Maria Zelia Feitosa
Secretário(a) - ASSISTÊNCIA SOCIAL

Jose Iran da Silva
Secretário(a) - OBRAS

Emerson da Silva Xavier
Secretário(a) - SAÚDE

Maria Joelia Correia Martins
Secretária - SEMEC

Jose Edmilson Leite Barbosa
Secretário - ARTICULAÇÃO POLÍTICA

Maria Gildenia Siebra Franca
Diretor Administrativo - HMGLB

Jhonatan Morais Rodrigues
Procurador - PGM

Francisco Gomes Santana
Secretário(a) - ADMINISTRAÇÃO

Laercio Nogueira de Araujo
Secretário - AGRICULTURA

Ricardo Santos Barros
Secretário(a) - FINANÇAS

Ivonete Ferreira da Silva
Secretária - SECULT

Sebastiao Rosivan Leite Barbosa
Secretário - SEJUV

DOM assinado eletronicamente por: Luiz Acacio Machado Leite - CPF: ***.338.943-** em 10/04/2025 15:31:14 - IP com n°: 10.0.0.203
Autenticação em: www.caririacu.ce.gov.br/diariooficial.php?id=1133